

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 10 de julho de 2025	Local: Plenário da JURAT.
Horário: 14h.	
Reunião nº 24/2025	-
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Larissa da Luz, Mariana Vendramin Cifuentes, Roniel Vieira dos Anjos, Rosilaine Bokorni, Simone Haritsch e Dr. Rafael Schreiber.	
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.	
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.	
Deliberações: 1 - Aprovação das Atas das Sessões Anteriores: Ata da sessão 21/2025 aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.166457-3, em que é recorrente Kalón Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 187/2021. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr. Rafael Schreiber, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, argumentando que no Tema 247, onde o STF já havia decretado constitucionalidade do Decreto Lei 406/68 e, delegou ao STJ decidir sobre a matéria. Fundamentos do AgInt 2483658 SP, onde fora decidido pela impossibilidade de dedução dos materiais da base de cálculo. Ambas turmas chegaram ao consenso, sendo vedada a dedução. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento ao recurso, considerando a atual interpretação majoritária ao condicionar a exclusão da base de cálculo do ISS apenas aos materiais produzidos fora do canteiro de obras e comercializados destacadamente com incidência do ICMS. Os representantes da contribuinte, Sr Rodrigo Castanheira Rabello e Dra Geana Cabral Machado, devidamente cientificados, compareceram à sessão. Passada a palavra à Dra Geana, a mesma defendeu que o art. 17 inciso II LCM 155/2013 e art. 7º § 2º inciso I da LCF 116/2013, o valor dos materiais fornecidos não devem integrar a base de cálculo do ISS. Acrescentou que a empresa adquire os materiais prontos e são mantidos em estoque e após direcionados às obras conforme elas acontecem e, uma vez que a mesma pagou ICMS sobre os materiais, não deveria haver incidência do ISS. O Dr Rafael Schreiber manteve seu parecer após a fala da representante da contribuinte. Os julgadores acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a Notificação de Tributos nº 187/2021, nos termos do voto da relatora. Processo nº 1401/2017/JURAT, protocolado sob nº 60622/2017, em que é recorrente Mercaflor Mercado de Plantas e Flores Ltda, sendo relator(a) Larissa da Luz. Assunto: Isenção de IPTU de 2017. (Voto Vista). Retomado o julgamento do dia 31/10/2024, a relatora fez a leitura do seu voto de mérito, negando provimento ao recurso. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a relatora, argumentando que o contribuinte não comprovou a existência de atividade de plantio no imóvel, fundamentos dos acórdãos nº 29/2022, 30/2022, 181/2022, 228/2022 e 229/2022. A julgadora Cristiane Stolle fez a leitura de seu voto vistas, para também manter a decisão de primeira instância, diante da ausência de documentos probatórios e a norma vigente. Os demais julgadores	

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

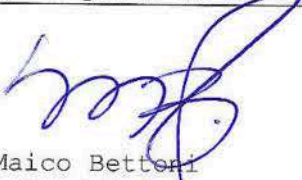
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

acompanhara a o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de voto (6x2) acolher a preliminar de inovação recursal e, no mérito, por unanimidade de votos negar-lhe provimento, para manter o IPTU de 2017. **Processos SEI** n° 22.0.143840-9 (Notif.12397163/22; SEI 22.0.143843-3(Notif.12397114/22); SEI 22.0.143716-0(Notif.12395965/22);SEI22.0.143764-0(Notif.12394890/22);SEI 22.0.143775-5(Notif.12396255/22); SEI 22.0.143781-0(Notif.12396507/22); SEI 22.0.143804-2(Notif.12396884/22); SEI 22.0.143808-5(Notif.12396742/22); SEI 22.0.143814-0(Notif.12396998/22); SEI 22.0.143829-8(Notif.12395195/22); SEI 22.0.143832-8(Notif.12394543/22); SEI 22.0.143836-0(Notif.12394675/22); SEI 22.0.143839-5(Notif.12380023/22); SEI 22.0.143849-2(Notif.12379409/22), **em que é recorrido Charlisa Participações Ltda, Remessa de Ofício n° 41/2023 - sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto:** Notificações Diversas. **(Voto Minerva).** Retomado o julgamento do dia 20/02/2024, o Presidente em exercício, Sr Maico Bettoni, fez a leitura do voto de desempate, para dar provimento parcial à remessa, para que sejam anuladas as Notificações por vício formal. Esclareceu que a autoridade lançadora, prendeu-se à formalidade contábil sem verificar a essência econômica da transação, classificando os dividendos recebidos como "resultado não operacional". **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (maioria de votos (5x4), com voto desempate da Presidência, dar-lhe parcial provimento à remessa de ofício, para anular as Notificações de Tributos. **3 - Aprovação de Acórdãos: Acórdão 97/2025 -** Processo SEI n° 22.0.166457-3, em que é recorrente Kalon Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos n° 187/2021. **Acórdão 98/2025 -** Processo n° 1401/2017/JURAT, protocolado sob n°60622/2017, em que é recorrente Mercaflor Mercado de Plantas e Flores Ltda, sendo relator(a) Larissa da Luz. Assunto: Isenção de IPTU de 2017. (Voto Vista). SEI 17.0.064475-8. **Acórdão 99/2025 -** Processo SEI n° 22.0.143840-9, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. **Acórdão 100/2025 -** Processo SEI n° 22.0.143843-3, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. **Acórdão 101/2025 -** Processo SEI n° 22.0.143716-0 em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. **Acórdão 102/2025 -** Processo SEI n° 22.0.143781-0, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. **Acórdão 103/2025 -** Processo SEI n° 22.0.143775-5, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. **Acórdão 104/2025 -** Processo SEI n° 22.0.143781-0, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. **Acórdão 105/2025 -** Processo SEI n° 22.0.143804-2, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. **Acórdão 106/2025 -** Processo SEI n° 22.0.143808-5, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

de tributos. Acórdão 107/2025 - Processo SEI nº 22.0.143814-0, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. Acórdão 108/2025 - Processo SEI nº 22.0.143829-8, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. Acórdão 109/2025 - Processo SEI nº 22.0.143832-8, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. Acórdão 110/2025 - Processo SEI nº 22.0.143836-0, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. Acórdão 111/2025 - Processo SEI nº 22.0.143839-5, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. Acórdão 112/2025 - Processo SEI nº 22.0.143849-2, em que é reclamante Charlisa Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Notificação de tributos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.
Joinville, 10 julho de 2025.


Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)

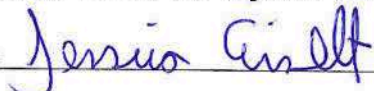

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle 

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa



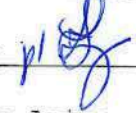
Jéssica Eiselt



Larissa da Luz

Mariana Vendramin Cifuentes

Rafael Schreiber

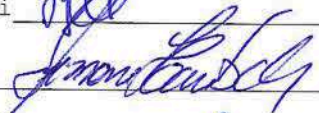


Roniel Vieira dos Anjos

Rosilaine Bokorni



Simone Haritsch




Francisco Erickson Schultz